



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN

Resolução nº 261, de 23 de dezembro de 2019.

ESTABELECE A METODOLOGIA PARA
ELABORAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA UFRA.

A Reitora em exercício da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Janae Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo: 23084.032980/2019-41, de acordo com a deliberação deste Conselho na 5ª Reunião extraordinária de 2019, realizada no dia 23 de dezembro de 2019 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A elaboração do novo Estatuto consiste em processo consultivo, deliberativo, transparente e democrático, com a ampla participação de todos os segmentos da comunidade universitária (servidores docentes, servidores técnico-administrativos, discentes) e da sociedade em geral.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O resultado do processo Estatuinte deve ser uma proposta para o Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), aprovada em Conselho Universitário (CONSUN), que tem como objetivos:

- I. Definir a natureza jurídica organizacional, área territorial de abrangência, fonte mantenedora, nível de autonomia, sede, princípios e finalidades da UFRA;
- II. Detalhar a estrutura organizacional básica (órgãos de deliberação, unidades diretamente subordinadas ao dirigente máximo da universidade), competências, administração, funcionamento, forma de direção e nomeação dos ocupantes dos cargos e funções, considerando os direitos e obrigações dos seus membros, em consonância com sua natureza jurídica;
- III. Definir direitos e deveres de cada categoria da comunidade universitária;
- IV. Definir o regime acadêmico (ensino, pesquisa, extensão e dignidades universitárias);

- V. Descrever patrimônio, recursos financeiros, formas de controle interno e externo.
- VI. Definir disposições gerais e transitórias.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O processo estatuinte deve ser pautado nos seguintes princípios:

- VII. Alinhamento com a legislação vigente;
- VIII. Representatividade das diferentes categorias da comunidade universitária e sociedade civil;
- IX. Democracia participativa e autonomia universitária;
- X. Asseguramento da consolidação e do desenvolvimento de uma universidade pública, gratuita e de qualidade, com garantia de iguais oportunidades de acesso e permanência a todo cidadão que queira nela estudar;
- XI. Prestação de contas, transparência e controle social;
- XII. Comprometimento com o desenvolvimento regional sustentável através da relação transformadora entre a Universidade e a sociedade;
- XIII. Asseguramento de apoio à cultura e ao esporte, à internacionalização, desenvolvimento tecnológico, ao compromisso e relevância social, à inclusão e acessibilidade, ao mérito acadêmico, à qualidade de vida e à conservação do patrimônio público;
- XIV. Comprometimento com soluções sustentáveis para os problemas da sociedade;
- XV. Promoção da formação de profissionais competentes, criativos, críticos e, sobretudo, cidadãos comprometidos com a ética e adequados às exigências do desenvolvimento sustentável;
- XVI. Promoção do desenvolvimento e a aplicação de modelos inovadores de ensino-aprendizagem, trans e interdisciplinares e comprometidos com os processos educativos, culturais e científicos;
- XVII. Asseguramento de ações acadêmicas inovadoras, com foco no discente em seu contexto social, considerando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, com compromisso ético e com os direitos humanos.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º O processo estatuinte deve ser pautado nas seguintes diretrizes:

- I. Representação das diferentes categorias da comunidade universitária e sociedade civil, assegurado o princípio da razoabilidade, com o objetivo de impedir a prática de atos que fogem à razão e ao equilíbrio do pensamento comum entre as categorias e a missão institucional;
- II. Participação de membros das unidades administrativas, acadêmicas e representações de classes da UFRA, garantida a proporcionalidade entre a comunidade do campus sede e as comunidades dos campi fora de sede;



- III. Aplicação da Internet e dos meios digitais para promover transparência e discussão do processo estatuinte, realizar consultas públicas, visando ampliar a participação e a representação da comunidade acadêmica e sociedade civil;
- IV. Atenção os prazos estabelecidos nesta resolução.

DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ESTATUINTE

Art. 5º O processo Estatuinte da UFRA será realizado e organizado por meio de:

- I. Comissão Geral Estatuinte;
- II. Comissões Setoriais Estatuintes;
- III. Assembleia Estatuinte.

DA COMISSÃO GERAL ESTATUINTE

Art. 6º A Comissão Geral Estatuinte tem as seguintes atribuições operacionais:

- I. Elaborar a minuta de Metodologia de Trabalho do Regimento da Assembleia Estatuinte e encaminhar ao CONSUN para deliberação;
- II. Zelar pelo cumprimento da metodologia e do cronograma;
- III. Apresentar o plano de trabalho com planejamento orçamentário de todo o processo da Estatuinte para a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLADI;
- IV. Disponibilizar atas, cronograma, metodologia, versão vigente do Estatuto e todos os documentos relativos ao processo de estatuinte no site oficial do processo - <https://estatuinte.ufra.edu.br>;
- V. Acompanhar e assessorar as Comissões Setoriais Estatuintes, sempre que demandada;
- VI. Assessorar a Assembleia Estatuinte na elaboração da minuta de novo Estatuto da UFRA;
- VII. Encaminhar as propostas das Comissões Setoriais Estatuintes para a Assembleia Estatuinte;
- VIII. Promover, em conjunto com os delegados e Comissões Setoriais Estatuintes, através da realização de palestras, debates e audiências públicas, a mobilização das comunidades interna e externa para participação no processo estatuinte;
- IX. Receber as propostas da Mesa Diretora da Assembleia Estatuinte e, após a consolidação em documento único, encaminhar para análise da Procuradoria Federal junto à UFRA;
- X. Encaminhar a proposta do novo Estatuto para o CONSUN.

Art. 7º A Comissão Geral será designada pela Reitoria e composta por representantes e seus respectivos suplentes, respeitando a seguinte composição:

- I. 06 (seis) representantes de servidores docentes, sendo um de cada campus, com seu respectivo suplente, eleitos diretamente por seus pares;



- II. 06 (seis) representantes de servidores técnico-administrativos, sendo um de cada campus, com seu respectivo suplente, eleitos diretamente por seus pares;
- III. 06 (seis) representantes discentes, sendo um de cada campus, com seu respectivo suplente, eleitos diretamente por seus pares;
- IV. 03 (três) representantes da Administração Superior, indicados pelo Reitor, com suas respectivas representações.

§ 1º. A Comissão Geral terá 01 (um) Coordenador e um Vice-Coordenador, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Relatores e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus membros.

§ 2º. Os membros da Comissão Geral Estatuinte não poderão compor a Assembleia Estatuinte.

Art. 8º A escolha dos membros da Comissão Geral Estatuinte será realizada por meio de eleição direta, uninominal, no âmbito de cada categoria, por campus, coordenada por Comissão Eleitoral.

§ 1º. Servidores técnico-administrativos e servidores docentes em efetivo exercício e que não estejam afastados e discentes regularmente matriculados poderão se candidatar para a Comissão Geral Estatuinte.

§ 2º. Será eleito titular, o candidato mais votado por categoria de cada campus e o segundo mais votado, será eleito suplente.

§ 3º. A divulgação do processo eleitoral ocorrerá no site da Estatuinte.

Art. 9º São elegíveis como membros da Comissão Geral:

- I. Os servidores docentes efetivos do quadro permanente da UFRA, que não estejam em afastamento regularmente instituído;
- II. Os técnicos-administrativos efetivos integrantes do quadro permanente da UFRA, que não estejam em afastamento regularmente instituído;
- III. Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* da UFRA.

Art. 10. Não integram o universo de elegíveis como membros da Comissão Geral:

- I. Professores substitutos, voluntários, temporários e visitantes;
- II. Servidores que estejam em afastamento regularmente instituído;
- III. Servidores cedidos a outros órgãos;
- IV. Servidores à disposição da UFRA;
- V. Colaboradores do quadro de pessoal terceirizado;
- VI. Servidores que estejam cumprindo condenação e/ou punição em processo acadêmico e administrativo.

Art. 11. A Comissão Eleitoral que coordenará a escolha da Comissão Geral será composta por (seis) 6 membros, sendo dois (2) representantes por cada categoria, indicados entre os membros do CONSUN.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá escolher o presidente entre os seus pares.

§ 2º. A Comissão Eleitoral deverá designar três (3) mesários para cada campus, que ficarão responsáveis pela execução do processo eleitoral em cada campus.

Art. 12. A eleição dos membros da Comissão Geral Estatuinte deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta resolução e será realizada em dia letivo, de 8 horas às 20 horas.

Parágrafo único. A contagem do prazo será paralisada no período de recesso previsto no calendário acadêmico.

Art. 13. As reuniões da Comissão Geral Estatuinte serão convocadas por seu Coordenador ou pela metade mais um dos seus membros titulares, com antecedência mínima de 48h.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 14. Será desligado da Comissão Geral Estatuinte o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, independente da presença do suplente em sua substituição.

§ 1º. O suplente passará a ser o membro titular, quando o titular for desligado da Comissão Geral Estatuinte.

§ 2º. O membro da comissão geral desligado nos termos do caput deste artigo não poderá ser indicado para nenhuma outra atribuição nas comissões do processo da estatuinte.

DAS COMISSÕES SETORIAIS ESTATUINTES

Art. 15. A Comissão Setorial Estatuinte é a instância de estudo, discussão, análise e elaboração de propostas para o novo estatuto da UFRA e tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar e implementar o processo de Estatuinte conforme as Unidades Estatuintes descritas no Anexo I;
- II. Promover debates abertos à comunidade universitária, para discussão do Estatuto;
- III. Receber propostas dos membros da comunidade universitária;
- IV. Promover sessões de elaboração e redação da proposta para o Estatuto e encaminhá-la, de forma sistematizada, para a Comissão Geral;
- V. Organizar e realizar a eleição dos delegados e seus suplentes para a Assembleia Estatuinte, por categoria (docentes, servidores técnico-administrativos, discentes) entre os seus membros de acordo a distribuição e número de delegados estabelecidos no Anexo 1 desta resolução.

Art. 16. A criação da Comissão Setorial Estatuinte, nas unidades descritas no Anexo II (Unidades Estatuintes), deverá ser realizada em sessão própria, convocada pelo dirigente máximo da unidade, conforme segue:



- I. Nos institutos e campi fora de sede, a Comissão Setorial deve ser composta por 05 (cinco) servidores docentes, 05 (cinco) discentes e 05 (cinco) servidores técnicos-administrativos eleitos pelos seus pares.
- II. Nas unidades administrativas, a Comissão Setorial deve ser composta por 05 (cinco) servidores eleitos pelos seus pares.
- III. Nas entidades de classe, a Comissão Setorial deve ser composta por 05 (cinco) servidores ou discentes eleitos pelos seus pares.

§ 1º. Cada Comissão Setorial Estatuinte terá uma Coordenação composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) vice-coordenador, 01 (um) relator e 01 (um) secretário, escolhidos na sessão de sua instalação.

§ 2º. Após a instalação da Comissão Setorial Estatuinte, o dirigente máximo da unidade Estatuinte deverá encaminhar, em até 3 dias úteis, a composição da Comissão Setorial Estatuinte para a Comissão Geral Estatuinte.

Art. 17. Do funcionamento da Comissão Setorial Estatuinte:

- I. A Comissão Setorial Estatuinte deverá elaborar um calendário de reuniões e atividades a ser encaminhado para a Coordenação Geral Estatuinte, e divulgado amplamente para a comunidade;
- II. As sessões de discussões e deliberações das Comissões Setoriais Estatuintes serão sempre abertas à participação da comunidade universitária das respectivas unidades;
- III. A Comissão Setorial Estatuinte deverá realizar o controle de frequência dos participantes nas reuniões;
- IV. As Comissões Setoriais Estatuintes deliberarão por maioria simples dos presentes.

Art. 18. Da proposta da Comissão Setorial Estatuinte:

- I. A proposta da Comissão Setorial Estatuinte deverá ser aprovada em reunião aberta a todos os membros da unidade, deliberada pela maioria simples dos presentes;
- II. A proposta da Comissão Setorial Estatuinte deverá ser encaminhada, juntamente com a ata da reunião deliberativa, para a Comissão Geral Estatuinte;
- III. As comissões setoriais estatuintes poderão se agrupar de acordo com a necessidade e conveniência, e com vistas à otimização dos trabalhos, sem prejuízo ao número de delegados estabelecido para a Assembleia Estatuinte. Os possíveis agrupamentos deverão ser formalmente comunicados à Comissão Geral Estatuinte, obedecendo ao cronograma estabelecido para envio das propostas;
- IV. Apenas as comissões setoriais, agrupadas ou não, poderão encaminhar propostas para a Comissão Geral Estatuinte. As duas propostas mais votadas serão encaminhadas.



DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 19. As Audiências Públicas são eventos consultivos e propositivos com o objetivo de discutir e encaminhar contribuições ao Estatuto.

§ 1º. A organização e a realização de audiência pública é atribuição da Comissão Geral Estatuinte.

§ 2º. Deverá ser realizada pelo menos 01 (uma) audiência pública em cada campus da UFRA.

DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20. Fica assegurado a qualquer membro da comunidade universitária o direito de encaminhar propostas às comissões setoriais, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos, sendo vedado o anonimato.

Art. 21. Fica assegurado a qualquer membro da sociedade civil o direito de encaminhar contribuições à Comissão Geral Estatuinte, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos, sendo vedado o anonimato.

Parágrafo único. A Comissão Geral Estatuinte deverá sistematizar as contribuições da sociedade civil e encaminhar para a Assembleia Estatuinte.

Art. 22. As propostas para o novo Estatuto deverão ser encaminhadas por títulos, de acordo com o modelo apresentado pela Comissão Geral Estatuinte, através de documento digital.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DELEGADOS ESTATUINTES

Art. 23. Os Delegados Estatuintes serão eleitos, pelos seus pares, em cada Unidade Estatuinte, através de eleição uninominal e direta, respeitando os quantitativos do Anexo I desta resolução.

Parágrafo único. Os delegados eleitos devem ter participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões realizadas pelas Comissões Setoriais na Unidade Estatuinte.

Art. 24. São elegíveis como Delegados Estatuintes:

- I. Os servidores docentes efetivos do quadro permanente da UFRA, que não estejam em afastamento regularmente instituído.
- II. Os técnicos-administrativos efetivos, integrantes do quadro permanente da UFRA, que não estejam em afastamento regularmente instituído.
- III. Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação strictu sensu da UFRA.

Art. 25. Não poderão ser delegados da Assembleia Estatuinte:

- I. Professores substitutos, voluntários, temporários e visitantes;
- II. Servidores que estejam em afastamento regularmente instituído;
- III. Servidores cedidos a outros órgãos;
- IV. Servidores à disposição da UFRA;
- V. Colaboradores do quadro de pessoal terceirizado;

VI. Membros da Comissão Geral;

VII. Servidores que estejam cumprindo condenação e/ou punição em processo acadêmico e administrativo.

Art. 26. A eleição dos Delegados Estatuintes deverá ser realizada após a conclusão dos trabalhos de elaboração de propostas nas Comissões Setoriais Estatuintes.

Parágrafo único. A Comissão Setorial Estatuinte deverá encaminhar a lista dos delegados eleitos, titulares e suplentes, a ata da eleição e a lista de frequência para a Comissão Eleitoral.

Art. 27. A Assembleia Estatuinte será composta por 105 Delegados Estatuintes, distribuídos conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo único. Fica assegurada a representação paritária dos 3 (três) segmentos da comunidade universitária.

DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE

Art. 28. A Assembleia Estatuinte, constituída pelos Delegados Estatuintes eleitos nas Unidades Estatuintes, conforme Anexo I, tem como finalidade apreciar e deliberar sobre as propostas do Documento de Sistematização encaminhado pela Comissão Geral Estatuinte.

§ 1º. Nos casos em que as propostas recebidas pela Comissão Geral Estatuinte apresentem objetivos, textos ou finalidades conflitantes, o Documento de Sistematização deverá manter todas as propostas, de modo a permitir que a Assembleia Estatuinte decida sobre as diferentes proposições.

§ 2º. Apenas as propostas encaminhadas pelas Comissões Setoriais Estatuintes e pela sociedade, sistematizadas pela Comissão Geral Estatuinte, serão apreciadas pela Assembleia Estatuinte.

§ 3º. Caso os delegados percebam necessidade de revisão sobre alguma proposta, poderá solicitar alteração da mesma, desde que atendam uma representação de 2/3 do quórum de delegados.

§ 4º. A minuta do novo Estatuto da UFRA, elaborada na Assembleia Estatuinte, deverá ser encaminhada ao CONSUN para apreciação e deliberação.

§ 5º. O CONSUN poderá recomendar a revisão de um ou mais tópicos da minuta do novo Estatuto. Nesse caso, a minuta retorna para discussão na Assembleia Estatuinte.

Art. 29. A sessão de instalação da Assembleia Estatuinte será convocada pela Reitoria após o encerramento dos trabalhos das Comissões Setoriais Estatuintes, de acordo com o prazo estabelecido no Art. 37 desta resolução.

Art. 30. A Mesa de instalação da Assembleia Estatuinte será composta pelo Reitor (presidente) ou, na sua ausência, pelo Vice-Reitor e secretariada pela Secretaria dos Conselhos.

Art. 31. Caberá à Mesa de Instalação verificar o quórum mínimo, estabelecido em pelo menos um terço dos delegados, para o início dos trabalhos.

Art. 32. Após a abertura da Assembleia Estatuinte, a Mesa de Instalação procederá a eleição dos membros da Coordenação da Assembleia Estatuinte.

Art. 33. A Coordenação da Assembleia Estatuinte terá a seguinte composição: 01 (um) coordenador, 01 (um) vice-coordenador, 02 (dois) secretários, 01 (um) relator geral e 01 (um) sub-relator para cada título que comporá a minuta do novo estatuto.

§ 1º. Ao coordenador compete convocar as sessões da Assembleia Estatuinte.

§ 2º. O quórum para as sessões da Assembleia Estatuinte será de pelo menos um terço dos delegados.

§ 3º. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 34. Após a eleição dos membros da Coordenação da Assembleia Estatuinte, a Mesa de Instalação será desfeita.

Art. 35. Os trabalhos de cada sessão da Assembleia Estatuinte serão conduzidos por uma Mesa Diretora composta pela coordenação eleita para o título tratado naquela sessão.

Parágrafo único. A Mesa Diretora fica responsável pelo encaminhamento de todos os documentos (atas, listas de frequência assinadas e minuta do título) para a Comissão Geral Estatuinte, que deverá disponibilizá-los no site da Estatuinte.

Art. 36. As sessões da Assembleia Estatuinte serão realizadas dentro do cronograma estabelecido no Art. 37.

DOS PRAZOS

Art. 37. Os trabalhos da Estatuinte da UFRA deverão seguir os seguintes prazos:

- I. Até 30 dias para eleição da Comissão Geral Estatuinte, a partir da publicação desta resolução.
- II. Até 45 dias para instalação da Comissão Geral Estatuinte, a partir da publicação desta resolução.
- III. Até 20 dias para apresentação do plano de trabalho com planejamento orçamentário pela Comissão Geral Estatuinte, a partir de sua instalação.
- IV. Até 70 dias para instalação das Comissões Setoriais Estatuintes, a partir da publicação desta resolução.
- V. Até 120 dias para a aprovação do Regimento da Assembleia Estatuinte, a partir da publicação desta resolução.
- VI. Até 180 dias para a conclusão dos trabalhos das Comissões Setoriais Estatuintes e eleição dos delegados, a partir da publicação desta resolução.
- VII. Até 270 dias para a conclusão dos trabalhos da Assembleia Estatuinte, a partir da publicação desta resolução.
- VIII. Até 45 dias para apreciação da minuta do novo Estatuto pelo CONSUN, após o recebimento da minuta oriunda da Assembleia Estatuinte.



- § 1º. A contagem dos prazos será paralisada no período de recesso previsto no calendário acadêmico.
- § 2º. A alteração dos prazos estabelecidos nesta resolução somente deverá ser realizada mediante solicitação da Comissão Geral Estatuinte que deverá apresentar justificativa ao Conselho Universitário.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. A Comissão Geral Estatuinte deverá apresentar à PROPLADI, orçamento que deverá ser alocado para o custeio das atividades inerentes ao processo da Estatuinte.

Parágrafo Único. O plano orçamentário deverá detalhar as despesas de custeio limitadas ao pagamento de diárias, passagens, material de consumo e serviços de terceiros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Todas as reuniões do processo da Estatuinte deverão ocorrer prioritariamente por videoconferência.

Art. 40. Deverá ser viabilizado espaço físico para os trabalhos da Comissão Geral Estatuinte devidamente equipado com telefone, computadores e acesso à Internet.

Art. 41. Os casos omissos desta Resolução serão deliberados em primeira instância pela Comissão Geral e em última instância pelo CONSUN.

Art. 42. Os casos omissos do Regimento da Assembleia Estatuinte serão deliberados pela Assembleia Estatuinte.

Art. 43. As reuniões ocorrerão conforme definido em Art. 5 e terão prioridade sobre outras atividades universitárias, ressalvadas aquelas competentes aos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. O membro excluído será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 45º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 23 de dezembro de 2019.



Janae Gonçalves
Presidente em exercício do CONSUN/UFRA

Anexo 1 - Número de Delegados por Unidade Estatuinte

UNIDADE	TECNICO	DOCENTE	DISCENTE
REITORIA/VICE-REITORIA/ASSESSORIAS/ INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE	1	1	0
PROPLADI	1	1	0
PROAF	2	0	0
PROGEP	2	0	0
PROAES	1	1	0
PROPED	1	1	1
PROEX	1	1	0
PROEN	1	1	0
PREFEITURA	2	0	0
STIC	1	0	0
BIBLIOTECA/EDUFRA	2	0	0
ICA	2	3	3
ICIBE	2	3	3
ISARH	2	3	3
ISPA	2	3	3
CAPANEMA	2	3	4
PARAGOMINAS	2	3	4
CAPITÃO POÇO	2	3	4
PARAUAPEBAS	2	3	4
TOMÉ-AÇU	2	3	4
SINDITIFES	1	0	0
ATENS	1	0	0
ADUFRA	0	2	0
DCE	0	0	2
TOTAL	35	35	35